

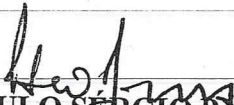


PROCESSO Nº: 00190.015202/2011-27
TIPO DE AUDITORIA: Prestação de Contas Anual
ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL: MT - 390042
UNIDADE GESTORA: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
DIRIGENTE MÁXIMO: José Francisco das Neves
CPF: 062.833.301-34
FUNÇÃO: Diretor-Presidente
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2010 a 30/03/2010

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no art. 82 do Decreto-lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 52 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, relativo ao presente Processo de Prestação de Contas, cuja opinião foi pela **IRREGULARIDADE** e pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** dos atos de gestão praticados pelos administradores relacionados no item 4.1 e 4.2, respectivamente, do Certificado de Auditoria nº 201108611.

Brasília, 30 de novembro de 2011.


PAULO SÉRGIO PASSOS
Ministro de Estado dos Transportes



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Gabinete do Ministro

Assessor Especial de Controle Interno

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 4º Andar, Sala 409 Brasília-DF CEP: 70.044-970
Telefone: 2029-7933 - FAX: 2029-7931 - E-mail: marco.prandini@transportes.gov.br

URGENTE



Nota Informativa nº **025** /2011/AECI/MT

Assunto: **Prestação de Contas Anual da VALEC, referente ao exercício de 2010.**

Senhor Ministro,

1. Encaminho, para pronunciamento de Vossa Excelência o Processo nº. 00190.015202/2011-27, referente à avaliação da gestão da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, no exercício de 2010, procedida pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos das disposições normativas do Tribunal de Contas da União - TCU.
2. Os auditores opinaram pela **IRREGULARIDADE** e pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** dos administradores listados no item 4.1 e 4.2, respectivamente, do Certificado de Auditoria nº 201108611 em razão das seguintes deficiências principais:
 - Item 4.1:
 - 1.1.3.5 - Insuficiência de providências relacionadas às irregularidades apontadas pela CGU no relatório de avaliação de gestão de 2009; **021**
 - 1.1.6.1 - Omissão na responsabilização de irregularidades cometidas por servidores; **035**
 - 2.1.1.1 - Precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização do contrato, acarretando pagamento indevido de serviços de escavação, inclusive rebaixo, e aterro (lote 6;
 - 4.1.1.1 - Sobrepreço no orçamento de referência da VALEC para os lotes 01, 02 e 03 da FIOLE no valor de R\$ 52.217.131,69, decorrente de quantidades a maior dos serviços de terraplenagem.
 - Item 4.2:

Os apontamentos neste item se referem basicamente à precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização administrativa, de contratos, suporte documental para atesto de serviços, sobrepreço nas planilhas contratadas e providências insuficientes para solucionar as impropriedades e irregularidades identificadas pelos órgãos de controle, bem como para apurar responsabilidades dos agentes envolvidos em tais falhas.
3. Ressalta-se que uma das principais falhas se refere à aprovação de documentos que servem de base para pagamentos de serviços, sem que haja, no entanto, elementos suficientes para comprovação da execução destes e sem que os fiscais responsáveis exerçam efetivamente a atribuição de atestar os valores medidos, demonstrando fragilidade de acompanhamento em vários níveis hierárquicos, trazendo riscos de dano ao erário.
4. Apesar das falhas identificadas, a CGU apontou como positivo os avanços na implementação de práticas administrativas, tais como, implantação de setor voltado para o planejamento estratégico, a conclusão da implantação da rede local da sede da VALEC, bem como da

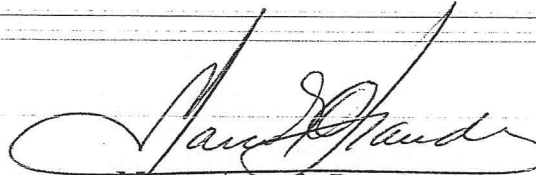
contratação do serviço de INFOVIA que interliga a sede com o escritório no Rio de Janeiro
realização de glosas referentes às falhas detectadas em contratos de construção da Ferrovia Noro-
te-Sul.



5. Isso posto, solicito assim que Vossa Excelência manifeste a sua ciência acerca das
conclusões da Equipe de Auditoria no documento anexo, que os presentes autos sejam devolvi-
dos a este assessor para que seja providenciado o seu devido encaminhamento ao Tribunal de
Contas da União – TCU.

Respeitosamente,

Em, 30 de novembro de 2011.



Marco Antonio Prandini
Assessor Especial de Controle Interno